

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 de 05 de 19 98
[Assinatura]
PRESIDENTE



APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 de 06 de 19 98
[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 22 /98, DE 14 DE MAIO DE 1998

REGISTRO
FLs. 76 DO LIVRO Nº. 57
CAÇU 17 / 12 / 98
[Assinatura]

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de Transferência de Recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na seguinte dotação:

- 08 Educação e Cultura
- 08.42 Ensino Fundamental
- 08.42.188 Ensino Regular
- 08.42.188.2.055-3214 Contribuições ao Fundef.

Art. 2º - Para fazer face a abertura de crédito figurado no artigo anterior serão utilizados como recursos a anulação parcial de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de maio de 1998.

[Assinatura]

[Assinatura]
RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



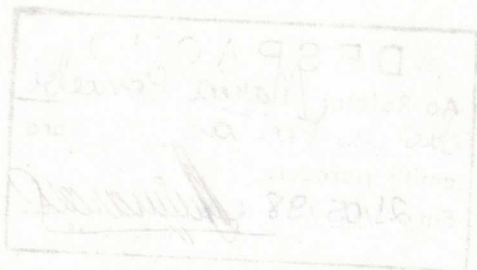
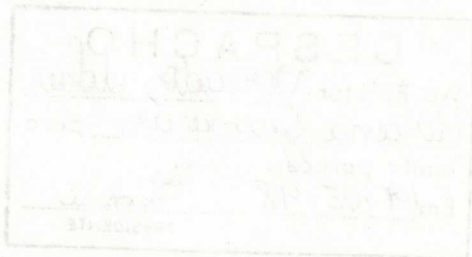
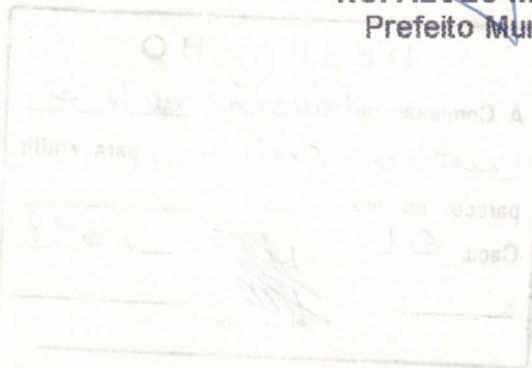
JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional especial junto ao Orçamento Vigente somente com a finalidade de Transferência de Recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.



Caçu, 14 de maio de 1998


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/98, de 14-05-98.

**Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de transferência de Recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Relatório:

O Projeto de Lei analisado por esta Comissão está redigido de forma adequada, acobertado pela legalidade e constitucionalidade que sustentam a proposta nele contida, qual seja a abertura de crédito adicional especial para transferência de recursos.

Pelas razões expostas o Parecer é no sentido *favorável à aprovação* da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do mês de maio de 1998.

Vereador Adair Purcena Guimarães
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 22/98, de 14-05-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de Transferência de Recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Relatório:

A presente matéria foi analisada por esta Comissão, não apresentando qualquer incompatibilidade com o orçamento do Município, recebe da mesma **Parecer Favorável à aprovação** do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de maio de 1998.


Vereador **Miguel Vicente da Silva**
- Relator -


Ry Rossi



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 22/98, de 14-05-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de transferência de Recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Relatório:

Esta Comissão, ao analisar o presente Projeto de Lei sob os aspectos que lhe competem, chegou à conclusão de que o mesmo deve ser aprovado, visto o objetivo nele proposto não é incompatível com os interesses da Educação. Por isso, emite o Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de maio de 1998.

**Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -**